

LEI N. 22

de 24 de abril de 1948

Dispõe sobre a taxa de esgotos domiciliares e outras providências

O Prefeito do Município de Guaratinguetá,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º—Todo o predio urbano deverá ter uma ou mais instalações essenciais, com ligação de esgoto.

§ único—As instalações essenciais de esgotos compreendem: 1 sentina e respectiva caixa de descarga; 1 pia de lavagem na cozinha; 1 tanque ou lavadouro.

Artigo 2º—Está sujeito à taxa de esgotos domiciliares todo predio urbano nas condições do artigo anterior.

§ 1º—Para efeito de taxação, os predios são agrupados nas seguintes classes:

a) — Classe A, os de valor locativo até cr \$ 3.000,00 por ano;

b) — Classe B, os de locativo superior;

c) — Classe C, os hotéis, fabricas e outros estabelecimentos destinados à hospedagem coletiva, trabalho ou permanência de mais de dez pessoas.

§ 2º—Aplicado o disposto no § precedente, de cada predio é devida uma taxa anual fixa, acrescida de uma taxa variavel por unidade, segundo a existencia dos seguintes aparelhos, além dos essenciais previstos no art. 1º: lavatorio; chuveiro, bidé; filtro e outros ligados à canalização domiciliar de esgotos.

§ 3º—Estarão sujeitos a taxas fixas distintas os apartamentos ou partes do mesmo predio, ocupados para habitações ou fins diversos.

Artigo 3º—A taxa de esgoto domiciliares será paga pelo proprietário no ato do pagamento do imposto predial, de acordo com a tabela anexa.

Artigo 4º—Continua em vigor a legislação pertinente à taxa de esgotos no que não for contraria a esta lei.

Artigo 5º—Serão incluídos na Classe A da tabela de consumo de água os predios de valor locativo

igual ou inferior a cr \$ 3.000,00, ligados a hidrometros.

Artigo 6º—A Prefeitura não concederá licença para edificação ou reforma de predio urbano, sem que o interessado preencha simultaneamente a exigencia de hidrometro.

Artigo 7º—Esta lei entrará em vigor a partir do exercicio de 1949, revogadas as disposições em contrario.

Guaratinguetá, 24 de abril de 1949.

André Broca Filho—Prefeito Municipal

Publicada na Prefeitura na data supra

BRENO VIANA

Diretor de Contabilidade e Expediente

Tabela da taxa de esgotos domiciliares

Anexo a lei n. 22, de 24 de abril de 1948

I

TAXA FIXA

1—Classe A,	cr \$ 10,00
2—Classe B,	20,00
3—Classe C,	30,00

N. B.—Cada inclui 1 sentina, 1 pia e 1 tanque para cada predio, apartamento ou habitação.

II

TAXA VARIÁVEL

4—Sentina (excluída a primeira)	cr \$ 10,00
5—Pia (excluída a primaria)	10,00
6—Tanque (excluído o primario)	10,00
7—Banheira	10,00
8—Chuveiro	10,00
9—Lavatorio	10,00
10—Bidé	10,00
11—Filtro	10,00
12—Mictorio	10,00
13—Outro aparelho esgotado	10,00

N. B.—A taxa variavel é unitaria: incide sobre cada aparelho instalado.

Guaratinguetá, 24 de abril de 1948.

André Broca Filho—Prefeito Municipal

Processo n. 81